



RESOLUÇÃO N° 11/95

O CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ES-
PIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo número
3.631/95-45 - Francisco Aurélio Ribeiro;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e
Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário,
da Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Editora da UFES é um órgão suplementar da Universidade, subordinado à Reitoria e cuja função principal é a de traçar uma política editorial e de publicação de obras que representem o conhecimento produzido na Universidade, no campo da Arte, da Ciência e da Tecnologia.

Art. 2º - São atribuições da Editora da UFES:

a) direcionar o conhecimento gerado na UFES, ou por sua interlocução no contexto regional, nacional ou internacional.

b) promover a divulgação e distribuição de obras publicadas, mantendo intercâmbio com outras editoras universitárias, com vistas à co-edição de títulos de interesse comum.

c) viabilizar recursos junto a órgão de natureza pública ou privada para publicação e divulgação das obras aprovadas pelo Conselho Editorial.

Art. 3º - Da organização:

A Editora da UFES será dirigida por um Editor, cargo de direção indicado pelo Reitor, de um Diretor Comercial e de um Secretário Administrativo.

Art. 4º - Do Conselho Editorial:

O Conselho Editorial será composto pelo Editor, como seu presidente, por um representante de cada Centro de Ensino, um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com mandato de dois anos, homologados pelo Conselho Universitário.



4.1 - Serão atribuições do Conselho Editorial:

a) traçar normas para a política editorial da UFES, estabelecendo critérios para seleção, edição de textos e cumprimento de direitos autorais;

b) examinar a selecionar os originais encaminhados à Editora, num prazo máximo de sessenta dias;

c) indicar consultas "ad hoc", quando for necessários, para a apreciação de originais e apreciar os pareceres desses mesmos relatores;

d) manifestar-se sobre convênios e contratos propostos pela Editora e deliberar sobre outras atividades que lhe sejam afetas;

e) reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre, para aprovar o plano editorial e, extraordinariamente, quando for convocado;

f) fixar tiragens, estabelecer cota destinada à divulgação e estabelecer o preço de capa.

Parágrafo Único: os conselheiros, se forem professores ou funcionários do quadro permanente da UFES, terão uma carga horária, a ser definida pelo CEPE, para exercerem suas atribuições junto ao Conselho Editorial.

Art. 5º - Da Administração

A Editora da UFES será administrada pelo Editor, auxiliado por um Diretor Comercial e um Secretário.

5.1 - Ao Editor compete:

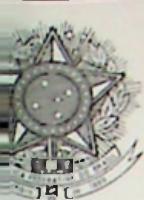
a) planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Editora;

b) propor o plano editorial semestral ao Conselho Editorial, bem como propostas de convênio e co-edição;

c) encaminhar os originais ao Conselho Editorial e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

5.2 - Ao Diretor Comercial compete:

a) elaborar, junto com o Editor, o calendário de produção e divulgação dos livros;



- b) executar o planejamento editorial, abrangendo a caracterização formal das publicações da Editora, além da orientação para os autores no tocante à elaboração de originais;
- c) acompanhar a revisão, a preparação de originais e todas as etapas de produção gráfica;
- d) assessorar o Editor na produção de publicações em co-edição;
- e) adotar as providências necessárias para a divulgação e comercialização dos livros editados.

5.3 - Ao Secretário compete:

- a) realizar o controle contábil e de estoque da Editora;
- b) elaborar, organizar e controlar planilhas de custos referentes à atividade editorial;
- c) executar as atividades de compra, venda e ações de cobrança da Editora;
- d) assessorar o Conselho Editorial e a Editora na elaboração das atas de reuniões e serviços gerais.

Art. 6º - A Editora da UFES é o órgão responsável pela política editorial da Instituição e a publicação de livros com a sua marca.

Parágrafo Único - A Editora da UFES deverá ser co-ligada à A.B.E.U e habilitar-se a solicitar recursos em nome da UFES.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JUNHO DE 1995


ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE

Publ. no - B.O. de Junho - 95 (1006)